



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1331/2023
Data: 16/05/2023 - Horário: 15:53
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A DESASTRES
NATURAIS E DE REDUÇÃO DE RISCOS GEOLÓGICOS E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos -PDN, em cumprimento à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e organizada nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos -PDN tem por objetivos:

I - promover o diagnóstico atualizado dos perigos e de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo, estabelecendo prioridades para mapeamento de áreas de risco existentes no Estado de Alagoas;

II - desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial e planejamento ambiental, a fim de promover uma adequada ocupação do território;

III - integrar e estimular estratégias para o monitoramento e fiscalização em áreas de risco de desastres naturais, para evitar que as áreas se ampliem e que ocorram acidentes danosos;

IV - sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco, em sintonia com as políticas em andamento no âmbito das Secretarias de Estado e dos Municípios;

V - promover:

a) a capacitação, o treinamento de equipes estaduais e municipais e demais agentes com responsabilidades no gerenciamento de risco;

b) a disseminação da informação e do conhecimento acerca das situações de risco à população, aumentando a percepção e a participação comunitária na busca de soluções.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Artigo 3º - A Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos -PDN contará com:

I - Comitê Deliberativo;

II - Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE.

Parágrafo único - O GAAE de que trata o inciso II deste artigo contará com uma Secretaria Executiva.

Artigo 4º - O Comitê Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - apreciar as propostas e deliberar sobre ações e metas da Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN elaboradas pelo Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE e, em caráter excepcional, pelos integrantes do referido Comitê;

II - apreciar as propostas e deliberar sobre aquelas oriundas do GAAE, em especial sobre a captação, alocação, distribuição e aplicação de recursos financeiros e orçamentários relacionados ao PDN e, em caráter excepcional, pelos integrantes do próprio Comitê, observadas as ações e metas estabelecidas e as disponibilidades e prioridades de cada Secretaria e do Plano Plurianual— PPA, do Estado de Alagoas;

III - estabelecer diretrizes e realizar o acompanhamento das metas e ações desenvolvidas no âmbito do PDN;

IV - delegar representações no âmbito do PDN.

Artigo 5º - Compõem o Comitê Deliberativo:

I - o Secretário-Chefe do Gabinete Civil - CG-AL, que coordenará as atividades do Comitê;

II - o Secretário de Estado de Governo - SEGOV;

III- o Secretário -chefe do Gabinete Militar do Estado - GMAL;

IV - o Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI;

V - o Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços de Alagoas - SEDICS;

VI - o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG;

VII - o Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

VIII - o Secretário de Estado da Saúde - SESAU;

IX - o Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA;

X - o Secretário de Estado da Educação - SEDUC;

XI - o Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND;

XII - o Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP;

XIII - o Secretário de Estado da Comunicação - SECOM;

XIV - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

XV - 01 (um) Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, preferencialmente o Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a quem ele delegar a competência.

XVI - 04 (quatro) membros da sociedade civil, sendo 2 (dois) indicados pelas entidades representativas de proteção ao meio ambiente e 2 (dois) por associações de amparo às vítimas de desastres naturais.

Parágrafo Único. O Comitê Deliberativo se reunirá ordinariamente anualmente ou, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador.

Artigo 6º - Ao Coordenador do Comitê Deliberativo cabe:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor alterações, quando julgar necessário, e aprovar a pauta das reuniões.

Artigo 7º - O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE tem as seguintes atribuições:

I - avaliar e atualizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o Plano de Trabalho detalhado das ações de curto e médio prazos, as justificativas, os responsáveis, as metas, os prazos e os recursos financeiros necessários para a prevenção a desastres, para o gerenciamento e para a redução de riscos no Estado de Alagoas, com abrangência e projeção mínima de 10 (dez) anos;

II - atualizar e submeter anualmente o Plano de Trabalho ao Comitê Deliberativo, indicando o plano de distribuição e de aplicação dos recursos financeiros relacionados ao PDN;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

III - apresentar anualmente relatório das ações executadas, do cumprimento das metas e o diagnóstico atualizado das situações de riscos do Estado;

IV - enviar uma cópia do referido relatório ao Ministério Público do Estado de Alagoas e para Assembleia Legislativa.

Artigo 8º - Do Plano de Trabalho da Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN constarão, no mínimo, as seguintes ações:

I - execução de trabalhos de:

a) mapeamento de áreas de riscos e de cartas geotécnicas;

b) construção de sistema informatizado para gerenciamento de dados sobre áreas de risco no Estado;

II - implantação de programas de apoio ao Estado e aos Municípios, na prevenção a riscos em seu território, fornecendo base técnica para a adoção de instrumentos complementares, tais como:

a) planos preventivos e de contingência;

b) redução da vulnerabilidade de comunidades;

c) infraestrutura;

d) sistemas de monitoramento e alerta;

e) programas de participação comunitária e de educação para convivência com situações de risco;

III - ampliação e fortalecimento dos planos preventivos e de contingência de defesa civil e da capacitação e treinamento de agentes estaduais e municipais, para controle de áreas de risco;

IV - promoção de articulação interinstitucional com vistas à proposta de estabelecimento de convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, instituições de ensino e universidades, empresas públicas e privadas, Municípios, fundos de financiamento e Secretarias de Estado;

V - indicação de recursos técnicos, humanos e financeiros para a elaboração e atualização de dados que subsidiem o conhecimento contínuo da situação de risco no Estado, tais como:

a) elaboração de cartografia básica de todo o território do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

b) aquisição periódica de imagens de alta resolução;

c) manutenção de sistema gerenciador de informações de risco;

VI - proposição de mecanismos de incentivo e de aplicação de instrumentos legais que levem os Municípios a cumprir sua responsabilidade no planejamento e ordenamento de seu território e na identificação, no monitoramento, no controle, na prevenção e na erradicação de áreas de risco.

Artigo 9º - O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE é composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que será responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 01 (um) da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

III - 01 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI;

IV - 01 (um) da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V - 01 (um) do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA;

VI - 01 (um) da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA;

VII - 01 (um) da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

VIII - 01 (um) da Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND;

IX - 01 (um) da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

X - 01 (um) membro da sociedade civil, indicados pelas entidades representativas de proteção ao meio ambiente e de amparo às vítimas de desastres naturais.

§ 1º - Os integrantes do GAAE e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e designados pelo Coordenador do Comitê Deliberativo.

§ 2º - Poderão participar de reuniões do GAAE, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

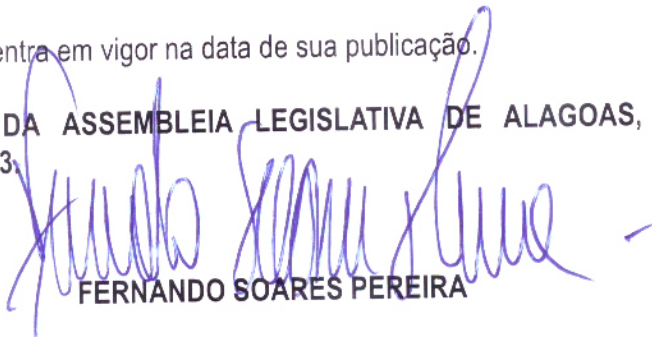
§ 3º - Os integrantes do GAAE deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 10 - As atividades da Secretaria Executiva de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei serão exercidas com Instituto do Meio Ambiente - IMA, em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____ DE
_____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2023

Nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de V. Exas., o qual tem como objetivo principal instituir a política Estadual de de Prevenção de Risco a Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos.

O Projeto de Lei objetiva cumprir os ditames da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que impõe, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o dever de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Ações preventivas e o efetivo controle de áreas vulneráveis exigem medidas de ordem técnica, socioeconômica e política, direcionadas à garantia da segurança ou melhoria das condições de moradia das populações urbanas e rurais, bem como a adequação das obras de engenharia, de maneira a minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente.

Nas áreas rurais, por sua vez, não raro, assistimos à queda de pontes e fragilidades em barragens. Por sua vez, às inundações, enchentes e desabamentos tem sido algo cada vez mais comum, devido ao crescimento desordenado e acelerado das cidades, principalmente na segunda metade do século passado, em que as áreas de risco foram ocupadas trazendo como consequências, prejuízos humanos e materiais de grande monta.

As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda, principalmente nas grandes cidades.

As inundações e enchentes representam um dos principais tipos de eventos naturais que afligem constantemente comunidades em diferentes partes do planeta, sejam áreas rurais, sejam pequenos, médios ou grandes núcleos urbanos. A ausência de sistemas de drenagem, compatíveis com o crescimento urbano dos municípios, tende a aumentar a frequência de ocorrência, a magnitude e o raio de alcance das inundações.

Além disso, processos erosivos e processos de inundação podem agir de forma associada. Inundações podem decorrer do aporte de sedimentos de processos erosivos,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

transportados e depositados ao longo de drenagens, causando alteração das calhas de cursos d'água e resultando na diminuição das seções de escoamento, tornando o local mais suscetível a processos de extravasamento de descargas fluviais.

A propósito, em Alagoas, nos últimos anos, temos assistido eventos dessa natureza tanto na região metropolitana quanto nas demais regiões do estado, os quais vêm causando mortes, deixando pessoas desabrigadas e trazendo enormes prejuízos de ordem material à população¹.

Para que se tenha uma ideia da situação, destaco alguns fatos: a) Em 2022, as fortes chuvas que castigaram Alagoas causaram inundações, fizeram com que a Lagoa Manguaba transbordasse, deixando várias ruas e o Centro Histórico da cidade de Marechal Deodoro alagadas²; b) De igual forma, as fortes chuvas causaram inundações nas cidades Santana do Ipanema e Poço das Trincheiras³; c) Já em Palmeiras dos Índios, as fortes chuvas, além de causarem deslizamentos de terras, ocasionaram também o rompimento da barragem de uma comunidade quilombola, que inundou vários pontos da cidade⁴.

Ademais, pode-se destacar também, o desastre geológico, denominado "Caso Pinheiro", que afundou o solo, causou tremores de terra e ameaçou a vida de cerca de 40 mil pessoas de cinco bairros de Maceió, quais sejam: Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e Farol⁵.

Assim, mostra-se absolutamente relevante a realização de estudos que integrem ambos os fenômenos naturais, colaborando com o entendimento sistemático dos processos e com a proposição de medidas preventivas e corretivas.

Os trabalhos realizados permitirão a identificação de processos erosivos lineares em áreas urbanas e rurais, gerando informações que permitirão a adoção de medidas preventivas, bem

¹<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/01/04/chuvas-causam-prejuizos-e-alagamentos-em-bairros-de-maceio.ghtml>;

²<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/07/02/marechal-deodoro-suspende-aulas-segunda-e-terca-por-causa-dos-estracos-causados-pela-chuva.ghtml>;

³<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/11/30/servico-geologico-identifica-2400-pessoas-vivendo-em-areas-de-risco-para-inundacao-em-santana-do-ipanema-e-poco-das-trincheiras-al.ghtml>;

⁴<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/06/04/ha-10-anos-que-moro-aqui-e-nunca-vi-um-estraco-desse-diz-moradora-sobre-chuvas-em-palmeira-dos-indios-al.ghtml>;

⁵<https://diariodopoder.com.br/justica/desastre-da-braskem-em-maceio-foi-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-convitou-conclui-o-cnj>.



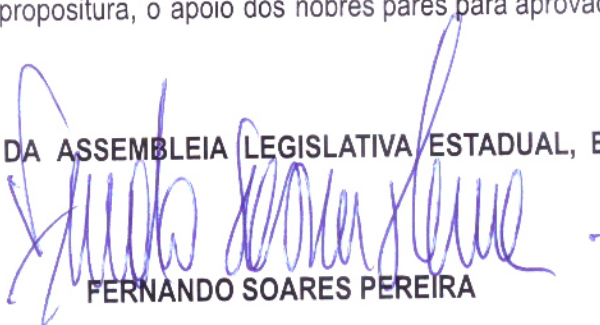
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

como relacionar os principais condicionantes do meio físico e as áreas de concentração desse tipo de processo no Estado. Já no âmbito das inundações/enchentes, o diagnóstico pode identificar conflitos de uso do solo, em decorrência do desenvolvimento de malhas urbanas ao longo das planícies e margens de córregos, ribeirões e rios.

Deste modo, espera-se que as informações, orientações, diretrizes e recomendações produzidas subsidiem os instrumentos de planejamento dos gestores municipais e estaduais, para a adequada prevenção e controle dos processos de erosão e inundação/enchente e prevenção a desastres naturais.

Assim sendo, visando mitigar e até evitar prejuízos, bem como a perdas de vidas na população alagoana em virtude do acontecimento desses fenômenos, rogo, dada a relevante importância da presente propositura, o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual